



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00066.001473/2018-05**

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA

**RELATOR: JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

### 1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de pedido renovação de outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e cargas à empresa **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA**.

1.2. A empresa opera no mercado brasileiro desde 2003, por meio de concessão outorgada pelo Comando da Aeronáutica, nos termos da Portaria nº 27/GC-5 de 10.01.2003, e cujo contrato de outorga original previa vigência de 15 anos renovável por mais 15 anos, mediante solicitação da concessionária a ser encaminhada seis meses antes do fim do prazo contratual.

1.3. Conforme esclarece a área técnica competente, a empresa requerente encaminhou pedido de renovação contendo os documentos pertinentes, porém o fez após o fim do prazo estabelecido no contrato. Ainda assim, a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), em conjunto com áreas técnicas de operações e aeronavegabilidade da agência, analisou a solicitação e constatou a suficiência dos dados apresentados e o atendimento aos requisitos técnicos e legais aplicáveis para a outorga de concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

1.4. Por fim, a SAS sugere urgência na apreciação da solicitação em pauta pela Diretoria Colegiada, uma vez que a outorga é necessária para a continuidade das operações da companhia em conformidade com a legislação vigente, o que vem ao encontro do interesse público no sentido de se manter a prestação do serviço de transporte aéreo público, bem como considerando que há pendência técnica ou jurídica que impeça a operação do requerente.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de outorga dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, assim como, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. O art. 11 da mesma Lei nº 11.182/2005 estabelece a competência da Diretoria Colegiada para conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços aéreos. Adicionalmente, o Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 6º, que em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

### 3. DA DECISÃO:

3.1. Considerando a análise da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos que verificou que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e carga, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional;

3.2. Considerando a existência de urgência na apreciação da solicitação de outorga da concessão para prestação de serviço aéreo público, visto que foi ultrapassado o prazo de vigência do contrato de

concessão anterior;

3.3. Considerando a relevância de concessão da outorga, em atenção ao interesse público, ao passo que viabiliza a continuidade da prestação de serviço aéreo público por empresa devidamente qualificada;

3.4. **Decido *ad referendum* do Colegiado, nos termos no art. 6º da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga à sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.575.829/0001-48, com sede social em São Paulo (SP).**

**José Ricardo Botelho**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 19/01/2018, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1446934** e o código CRC **65FD270F**.

SEI nº 1446934